



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Centro Oeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO CO - NUREG nº. 30/2023

Divinópolis, 23 de outubro de 2023.

PROCESSO: 2100.01.0035116/2023-49

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: GERALDO LUCIO FERREIRA	CPF/CNPJ: 471.893.126-68
Endereço: RUA MARIA JOSE DE ALMEIDA, 47	Bairro: SÃO JOSE
Município: IGARATINGA	UF: MG CEP: 35695-970
Telefone: (37) 9 8806-0434	E-mail: fernandabio.brandao@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF: CEP:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA PINDUCA	Área Total (ha): 197,50
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 13.635 e 4.371 Livro: 2 ML e 2J Folha: 37 e 73 Comarca: NOVA SERRANA/MG	Município/UF: PERDIGÃO/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3145208-FA37.ADDF.7DFB.47A8.8A3C.508A.7376.EF52

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	71	Indivíduo

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração		4,82

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 05/10/2023

Data vistoria técnica remota: 23/10/2023

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 23/10/2023

2. OBJETIVO

Trata-se de processo de intervenção ambiental na modalidade de autorização para intervenção ambiental simplificada. O objetivo deste processo é o corte de 71 árvores isoladas em uma área de 4,82 ha para implantação de mineração.

Ressalta-se que “*trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.*”.

3. ANÁLISE TÉCNICA

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

Sim Não

Se sim, qual(is):

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

Sim Não

Se sim, especificar: _____

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

Sim Não

Se sim, qual o valor: _____

Taxa de Expediente:

Valor recolhido: R\$649,76. Data pagamento: 03/10/2023. Documento SEI 74520916.

Taxa Florestal - Lenha nativa:

Valor recolhido: R\$275,01. Data pagamento: 30/08/2023. Documento SEI 74520918.

Taxa Florestal - Madeira nativa:

Valor recolhido: R\$47,10. Data pagamento: 30/08/2023. Documento SEI 74520926.

Ao analisar a planilha com os dados das árvores a serem suprimidas (74520985), foi identificado indivíduos que de acordo com o art. 30, parágrafo único, da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021 não podem ser convertidos em lenha.

"Art. 30 – Para fins de aplicação do art. 22 do Decreto nº 47.749, de 2019, entende-se por madeira de árvores de espécies florestais nativas de uso nobre a madeira proveniente de quaisquer espécies florestais nativas, aptas à serraria ou marcenaria, que permita seu aproveitamento na forma de madeira em toras na fase de extração.

Parágrafo único – Entende-se por tora as seções do tronco de uma árvore ou sua principal parte, com diâmetro superior a vinte centímetros e comprimento igual ou superior a duzentos e vinte centímetros, em formato cilíndrico e alongado."

Diante dessa informação, constatou-se erro no valor da taxa florestal paga, visto que, de acordo com o que fora declarado na planilha, todos os indivíduos se enquadram na resolução, portanto, a taxa florestal deve ser paga integralmente como madeira.

Portanto, manter a planilha e a taxa florestal paga indevida, violaria as diretrizes previstas na resolução supracitada.

4.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de **71 (setenta e um)** árvores isoladas nativas vivas em uma área de **4,82 ha**, localizada na propriedade Fazenda Pinduca, município de Perdigão/MG, por estar em desacordo com o previsto no art. 30, parágrafo único, da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021.

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- () Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Larissa Cristina Fonseca dos Santos
MASP: 1552394-7



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Cristina Fonseca dos Santos, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 23/10/2023, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **75632786** e o código CRC **A3E2BE07**.

Referência: Processo nº 2100.01.0035116/2023-49

SEI nº 75632786